Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

VEREADOR Higor Bueno

Câmara Municipal de CATALÃO Seriedade e Transparência

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Gabinete Vereador Higor Gomes Pires Bueno

Projeto de Lei n° 68, de Agosto de 2023.

"Institui o Programa Direito na Escola, a ser oferecido nas escolas municipais de Catalão.".

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1°. Fica instituído o Programa Direito na Escola, que tem como objeto informar Noções de Direito, a ser oferecido, preferencialmente, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio de palestras, e conferências expositivas complementares, de modo a não alterar a grade curricular das escolas, sendo um programa que visa agregar conhecimentos extras.

Art. 2°. Os profissionais que lecionarão sobre os temas das "Noções de Direito", deverão ser:

I - graduados em Direito, com diploma expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

II - advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3°. A definição do conteúdo programático observará as particularidades locais, as demandas específicas de cada unidade estudantil, as orientações gerais tratadas nesta lei e a faixa etária dos alunos.

Art. 4°. As palestras e conferências tema deste projeto, terão como tópicos para o conteúdo:

I - Direitos e Garantias Fundamentais;

II - Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

Câmara Municipal de CATALÃO Seriedade e Transparência

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 03

III - Noções Básicas de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral.

Art. 5°. Poderá ser estabelecido convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil ou Instituição parceira, para a produção de materiais didáticos, os quais contenham abordagens simples e lúdicas, se tratando sobre os temas ministrados em aulas, a título de melhor compreensão;

Art. 6°. Na hipótese de a Ordem dos Advogados do Brasil não se interessar na realização de convênio para a execução do Programa Direito na Escola, as incumbências descritas neste artigo poderão ser assumidas por um convênio com Instituição parceira.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no "*caput*", o responsável pelo programa poderá se valer, de estagiários de direito que tenham concluído pelo menos a metade do curso, este que deverá ser autorizado e/ou reconhecido pelo MEC.

Art. 7°. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, naquilo que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Higor Gomes Pires Bueno

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se apresenta como um Convênio de Colaboração Técnica não onerosa. Temos na Constituição Federal, em seu Artigo 205, que "A **educação,** direito de todos e dever do Estado e da família, **será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade**, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.".

As Noções de Direito que visam ser implementadas, têm como objetivo preparar o indivíduo para que tenha conhecimentos específicos sobre temas atuais, que são importantes para a sua formação moral e curricular, e que no entanto, não são ensinadas na grade escolar municipal, conforme exposto no Artigo 27, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os conteúdos curriculares da educação básica observarão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

O ensino jurídico se comprova necessário nas escolas também com a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental, em seu Artigo 5°, inciso I, que nos traz como **objetivos fundamentais da educação ambiental o desenvolvimento de uma compreensão integrada** do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, **legais**, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos.

A implementação do Projeto Direito na Escola não se encontra de forma inconstitucional, visto que **não tem como intenção modificar grades curriculares**, e sim servir de complemento para a educação e os ensinamentos presentes nas escolas. **A complementação não é apenas viável, como é necessária**, conforme o Art. 26, caput, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, "Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter **base nacional comum, a ser complementada**, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, **exigida pelas características regionais e locais da sociedade**, da cultura, da economia e dos educandos.".

É **competência comum** entre a União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** proporcionar os meios de acesso à cultura, **à educação**, à ciência, à

Câmara Municipal de CATALÃO Seriedade e Transparência

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 05

tecnologia, à pesquisa e à inovação, como consta no Art. 23, inciso V, da Constituição Federal.

Entendemos que este Projeto de Lei o qual visamos aprovar contribui de forma significativa para os futuros alunos, na formação de seus direitos e deveres na vida em sociedade, proporcionando à eles a oportunidade de conhecer diversos temas, os quais se mostram importantes atualmente.

Catalão, 07 de Agosto de 2023.

Higor Gomes Pires Bueno

Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Ordem dos Advogados do Brasil
GOIÁS

04/11/2022 08:00

ALEGO APROVA PL QUE GARANTE ENSINO DE NOÇÕES DE DIREITO NAS ESCOLAS ESTADUAIS POR ADVOGADOS GOIANOS

A Assembleia Legislativa de Goiás (Alego) aprovou, em primeira votação, o projeto de lei nº 3824/19, que determina a execução de noções do Direito no conteúdo programático do ensino fundamental e médio nas instituições de ensino da rede pública estadual, com palestras ministradas por advogados indicados pela OAB-GO e subseções sobre cidadania e direitos e deveres dos cidadãos. A matéria segue para sanção do governador Ronaldo Caiado (UB).

De autoria do presidente da Alego, Lissauer Vieira (PSD), o PL visa preparar a juventude para os desafios que a sociedade lhe reserva, de modo a despertar noções de cidadania e impulsionar a construção de uma vida mais justa, além de gerar uma interação positiva entre a OAB e o poder público estadual.

Para o deputado, a escola é uma instituição que fornece o processo de ensino aos seus alunos e tem o objetivo de formar e desenvolver cada indivíduo. "A disciplina em questão deve ser bandeira da educação dos professores e alunos dos ensinos fundamental e médio, estimulando a participação da juventude, melhorando, de forma significativa, a educação de Goiás e contribuindo para o desenvolvimento de cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres", defendeu Lissauer.

O presidente da Comissão de Educação Jurídica (CEJUR) da OAB-GO, Arcênio Pires, ressalta que a cidadania ganha muito com esta nova lei. "Nossos jovens passarão a ter noção de seus direitos e deveres já na sua formação primária, e isso demonstra a preocupação que a educação em Goiás tem com seus jovens, preparando-os para os desafios da vida. E a OAB terá uma participação significativa, na medida em que contribuirá para uma formação humanizada de nossos jovens", disse.

**Com informações da Agência Assembleia de Notícias*

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 07

Matéria que garante ensino de noções de Direito nas escolas estaduais é aprovada em 2ª votação

01 de Novembro de 2022 às 15:44

O Plenário aprovou, em segunda votação, o projeto de lei nº **3824/19**, de autoria do presidente da Assembleia Legislativa, deputado Lissauer Vieira (PSD). A matéria visa tornar obrigatória, na execução do conteúdo programático do ensino fundamental e médio nas instituições de ensino da rede pública estadual, a realização de palestras sobre cidadania, com o enfoque em noções básicas sobre direitos e deveres dos cidadãos.

Segundo o teor da propositura, as palestras sobre cidadania serão ministradas por advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Goiás (OAB - GO) e Subseções. E, ainda: que os palestrantes indicados pela OAB- GO não receberão qualquer remuneração para ministrar tais palestras.

De acordo com o propositor, o objetivo é preparar a juventude para os desafios que o mundo moderno lhe reserva, despertando noções de cidadania para a construção de uma vida melhor e mais justa, além de gerar uma interação positiva entre a OAB e o poder público estadual.

Conforme a justificativa da propositura, "a escola é uma instituição que fornece o processo de ensino aos seus alunos e tem o objetivo de formar e desenvolver cada indivíduo em seus aspectos cultural, social e cognitivo. A disciplina em questão deve ser bandeira da educação dos professores e alunos dos ensinos fundamental e médio, estimulando a participação da juventude, melhorando, de forma significativa, a educação de Goiás e contribuindo para o desenvolvimento de cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres", defendeu Lissauer.

O projeto de lei recebeu o aval do Plenário da Alego durante a Ordem do Dia da sessão ordinária híbrida desta terça-feira, 1º. Como a matéria foi aprovada em votação definitiva, ela está apta a seguir para a sanção do governador Ronaldo Caiado (UB).

Agência Assembleia de Notícias

Scanned with CamScanner